L.T.C.A.T.

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Proibida a cópia e/ou reprodução (total ou parcial) deste LTCAT. Conforme Lei nº 9.610 de 19/02/1998.

Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA.

Endereço: Rua Humberto de Campos, Nº 525

Bairro: Centro.

Cidade: Braga - RS.

Frederico Westphalen - RS

Dezembro de 2021.

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA 2
2 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA 2
2.1 DADOS DO AVALIADOR RESPONSÁVEL 2
3 OBJETIVO 3
4 HIGIENE OCUPACIONAL 3
5 ELABORAÇÃO DO LTCAT 3
5.1 EFETIVIDADE, NOCIVIDADE E PERMANÊNCIAS 3
5.2 AVALIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS 4
5.3 METODOLOGIA 4
5.4 TEMPORALIDADE 5
5.5 ATUALIZAÇÃO E VALIDADE DO LTCAT 5
6 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO 5
7 AVALIAÇÕES DE RISCOS 6
8 DESCRIÇÃO DOS SETORES, CARGOS, RECONHECIMENTO DOS RISCOS AMBIENTAIS E CONCLUSÕES 6
8.1 SETOR: ADMINISTRATIVO 7
8.1.1 ASSESSOR ADMINISTRATIVO 7
8.2 SETOR: CONTÁBIL 8
8.2.1 TESOUREIRO 8
8.2.2 TÉCNICO EM CONTABILIDADE 9
8.3 SETOR: JURÍDICO 10
8.3.1 PROCURADOR JURÍDICO 10
8.4 SETOR: LIMPEZA 11
8.4.1 SERVENTE 11
9 EXISTÊNCIA E APLICAÇÃO EFETIVA DE EPI OU EPC 12
10 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL 12
11 CONSIDERAÇÕES FINAIS 13
12 REFERÊNCIAS 15

1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA.
Endereço: Rua Humberto de Campos, Nº 525.
CNPJ: 09.298.676/0001-88
Bairro: Centro.
Cidade: Braga - RS.
CEP: 98560-000
Código e descrição da atividade econômica principal:
84.11-6-00 - Administração pública em geral**.**

2 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

Razão Social: MEDCENTER SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.
Nome Fantasia: MEDCENTER
CNPJ: 08.051.477/0001-08
Endereço: Rua Presidente Kennedy, Nº 1338, Sala 403.
Bairro: Centro.
Cidade: Frederico Westphalen - RS.
Fone: (55) 3744-4061

2.1 DADOS DO AVALIADOR RESPONSÁVEL

Nome: PRISCILA SCHIRMER
Título: Engenheira Sanitarista e Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho.
Conselho: CREA-RS 221018.
Endereço: Rua Presidente Kennedy, Nº 1338, Sala 403.
Bairro: Centro.
Cidade: Frederico Westphalen - RS.
Fone: (55) 3744 - 4061
E-mail: atendimento@medcenterrs.com.br

MEDCENTER segurança e medicina do trabalho
(55) 3744 4061
atendimento@medcenterrs.com.br www.medcenterrs.com.br
Rua Presidente Kennedy, 1338 - Centro - Sala 403 - Frederico Westphalen - RS

3 OBJETIVO

O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) tem por finalidade cumprir as exigências da legislação previdenciária - Art. 58 da Lei nº 9528 de 10.12.97, dar sustentabilidade técnica às condições ambientais existentes na empresa e subsidiar o enquadramento de tais atividades no referente ao recolhimento das denominadas Alíquotas Suplementares do Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT) criadas pelo texto da Lei nº 9.732 de 11.12.98.

O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade tem por objetivos verificar e emitir parecer técnico a respeito da existência ou não de condições que possam se caracterizar como insalubres e/ou periculosas, de acordo com a Portaria 3214/78, em sua NR-15, NR-16 e demais normas legais pertinentes, nas atividades exercidas pelos empregados na empresa.

4 HIGIENE OCUPACIONAL

É a ciência dedicada à prevenção, reconhecimento, avaliação e controle dos riscos existentes ou originados nos locais de trabalho, ou seja, promover medidas corretivas e preventivas relacionadas ao ambiente de trabalho, assegurando a saúde do servidor, enquanto considera os possíveis impactos sobre o meio ambiente em geral.

O impacto positivo da prática da higiene ocupacional, não só quanto à saúde dos trabalhadores, mas também quanto à proteção ambiental, desenvolvimento sustentável. Portanto, a boa prática da Higiene Ocupacional contribui para um desenvolvimento econômico, social e sustentável.

5 ELABORAÇÃO DO LTCAT

Para elaboração e emissão do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), devem-se considerar alguns itens:

5.1 EFETIVIDADE, NOCIVIDADE E PERMANÊNCIAS

- ***Efetiva Exposição:*** exposição a risco ocupacional ou agente ambiental do trabalho que cumpre a exigência de nocividade e de permanência, caracterizando, então, a efetiva exposição a agente nocivo em atividades exercidas em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.
- ***Nocividade***: situação combinada ou não de substância, energias e demais fatores de riscos reconhecidos no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador, previstos nos diversos anexos dos decretos previdenciários.
- ***Permanência:*** trabalho não ocasional nem intermitente, na qual a exposição do trabalhador/ servidor ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação de serviços.

MEDCENTER segurança e medicina do trabalho
(55) 3744 4061
atendimento@medcenterrs.com.br www.medcenterrs.com.br
Rua Presidente Kennedy, 1338 - Centro - Sala 403 - Frederico Westphalen - RS

5.2 AVALIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS

As condições especiais que prejudicam a saúde ou integridade física conforme definido no **Anexo IV do Decreto nº 3.048/1999**, com exposição a agentes nocivos em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapassa os limites de tolerância ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condições especial prejudicial à saúde.

Art. 277 (IN 77/2015): São consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no **Anexo IV do RPS (Decreto 3.048/1999**). A exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

- ***Agentes nocivos Físicos*** – diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruídos, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas (calor, frio), umidade, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom. Observado o período do dispositivo legal.
- ***Agentes nocivos Químicos*** – Substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de os manifestados por: névoas, neblinas, poeiras, fumos, gases, vapores de substâncias nocivas presentes no ambiente de trabalho, absorvidos pela via respiratória, bem como aqueles que forem passíveis de absorção por meio de outras vias.
- ***Agentes nocivos Biológicos*** – bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros, geneticamente modificados ou não, as culturas de células, os parasitas, as toxinas e os príons.
- ***Associação de agentes:*** Exposição aos agentes combinados, exclusivamente nas atividades especificadas no **Anexo IV do Decreto 3.048/1999.**

O rol de agentes nocivos objetos de análise no presente laudo, são aqueles constantes dos decretos regulamentadores da legislação previdenciária especial, **Anexo IV do Dec. 3.048/1999 e posteriores alterações.**

- **Avaliação Qualitativa:** quando a nocividade ocorrer pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, descrito no **Anexo IV do Decreto nº 3.048/1999 e nos Anexos VI, XIII, XIII-A e XIV da NR-15 do MTE.**
- **Avaliação Quantitativa**: será baseada na nocividade que ocorre pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses previstos no **Anexo IV do Decreto nº 3.048/1999 e nos Anexos I, II, III, V, VIII, XI e XII da NR-15 do MTE.**

5.3 METODOLOGIA

- **Até 18/11/2003** – Normas Regulamentadoras – NR da Portaria nº 3.214/1978 do MTE.
- A partir de **19/11/2003** (data da publicação no D.O.U. do Decreto nº 4.882/2003) os procedimentos de levantamento ambiental devem estar de acordo com a metodologia das

MEDCENTER segurança e medicina do trabalho
(55) 3744 4061
atendimento@medcenterrs.com.br www.medcenterrs.com.br
Rua Presidente Kennedy, 1338 - Centro - Sala 403 - Frederico Westphalen - RS

Normas de Higiene Ocupacional - **NHO da FUNDACENTRO**, observando-se os limites de tolerância estabelecidos na **NR-15 do MTE.**

5.4 TEMPORALIDADE

- **LTCAT Contemporâneo:** O LTCAT ou Demonstração Ambiental serão considerados contemporâneos quando o levantamento foi realizado durante o período em que o segurado laborou na empresa/ órgão**.**
- **LTCAT Extemporâneo:** O LTCAT ou Demonstração Ambiental serão considerados extemporâneos quando o levantamento for realizado em data anterior ou posterior ao período laborado. Estes serão válidos para a análise quando estiver expressamente indicado que não houve, entre o período trabalhado até a confecção do laudo, ou vice-versa.

5.5 ATUALIZAÇÃO E VALIDADE DO LTCAT

O § 3° do Art. 58 da lei n° 8213/91 com o texto dado pela Lei n° 9.528/97 determina:

> "A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no art. 133 desta lei." (MP 1523/96 reeditada até a MP n° 1523-13 de 23.10.97, republicado na MP n° 1596-14 de 10.11.97 e convertida na lei n° 9528 de 10.12.97)"

O LTCAT tem validade indefinida, atemporal, ficando atualizado permanentemente, enquanto o ambiente de trabalho não sofrer alterações.

Art. 261, § 4º da ***IN/PRES Nº 77, de 21/01/2015:*** *São consideradas alterações no ambiente de trabalho ou em sua organização, entre outras, aquelas decorrentes de:*

I - mudança de layout;

II - substituição de máquinas ou de equipamentos;

III - adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva;

IV - alcance dos níveis de ação estabelecidos nos subitens do item 9.3.6 da NR-09, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do MTE, se aplicável.

6 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Nas avaliações foram empregadas as seguintes metodologias:

- Uso da legislação vigente e a portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, considerando-se todas posteriores alterações até a presente data, para caracterização das condições ambientais.
- Inspeção aos locais das atividades exercidas;
- Informações obtidas com os trabalhadores da unidade;
- Análise qualitativa do local de trabalho;

MEDCENTER segurança e medicina do trabalho
(55) 3744 4061
atendimento@medcenterrs.com.br www.medcenterrs.com.br
Rua Presidente Kennedy, 1338 - Centro - Sala 403 - Frederico Westphalen - RS

- Análise quantitativa;
- Aplicação das Normas Regulamentadoras - NR e Legislação Complementar.

7 AVALIAÇÕES DE RISCOS

A avaliação e identificação de riscos constitui um dos princípios de prevenção consagrados no artigo 272º da Lei n.º 99/2003, devendo o empregador proceder à identificação e avaliação dos riscos previsíveis adequando da concepção das instalações, locais e processos de trabalho, bem como no andamento da atividade da empresa, estabelecimento ou serviço.

Envolve o monitoramento sobre determinada atividade ou procedimento dos riscos ambientais para a determinação da intensidade dos agentes físicos a concentração dos agentes químicos, visando o dimensionamento da exposição dos trabalhadores.

A avaliação quantitativa deverá ser realizada sempre que necessária para comprovar o controle da exposição ou a inexistência dos riscos identificados na etapa de reconhecimento, dimensionar a exposição dos trabalhadores e subsidiar o equacionamento das medidas de controle.

A avaliação deverá considerar as seguintes atividades:

- Quantificar a concentração ou intensidade através de equipamentos e instrumentos compatíveis aos riscos identificados e utilizando-se de técnicas indicadas a seguir;
- Verificar se os valores encontrados estão em conformidade com os Limites de Tolerância estabelecidos e o tempo de exposição dos trabalhadores;
- Verificar se as medidas de controle implantadas são eficientes.

8 DESCRIÇÃO DOS SETORES, CARGOS, RECONHECIMENTO DOS RISCOS AMBIENTAIS E CONCLUSÕES

As descrições das tarefas desenvolvidas e os riscos a que os trabalhadores estão expostos, apresentadas a seguir, foram baseadas em observações e acompanhamento diretamente nos postos de trabalho durante a realização de cada atividade que o trabalhador executa habitualmente.

MEDCENTER segurança e medicina do trabalho
(55) 3744 4061
atendimento@medcenterrs.com.br www.medcenterrs.com.br
Rua Presidente Kennedy, 1338 - Centro - Sala 403 - Frederico Westphalen - RS

8.1 SETOR: ADMINISTRATIVO

DADOS GERAIS	
SETOR:	**ADMINISTRATIVO**
DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO	
Piso de madeira, paredes de alvenaria, forro de madeira, aberturas metálicas, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial.	

8.1.1 ASSESSOR ADMINISTRATIVO

DADOS GERAIS			
CARGO	**ASSESSOR ADMINISTRATIVO**		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS			
Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender pessoal fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Realizar assessoria aos vereadores. Realizar atas e licitações.			
RISCOS OCUPACIONAIS			
Riscos	**Fatores do risco**	**Avaliação**	**Técnica utilizada**
Físico	Ausência de fator de risco.	----------	----------
Químico	Ausência de fator de risco.	----------	----------
Biológico	Ausência de fator de risco.	----------	----------

EPC - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA	
Recomendação	**Existente**
Extintor de incêndio.	Sim

EPI - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL			
EPI	**Existente**	**EPI**	**Existente**
----------	----------	----------	----------

AVALIAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO		
AVALIAÇÃO	**ÍNDICE ENCONTRADO**	**LIMITE DE TOLERÂNCIA**
Ruído	----------	----------

CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE
INSALUBRIDADE: Segundo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - NR 15 e seus Anexos: conclui-se que a atividade exercida pelo **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** não se caracteriza como atividade insalubre.
PERICULOSIDADE: Segundo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - NR 16 e seus Anexos: conclui-se que a atividade exercida pelo **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** não se caracteriza como atividade periculosa.

MEDCENTER segurança e medicina do trabalho
(55) 3744 4061
atendimento@medcenterrs.com.br www.medcenterrs.com.br
Rua Presidente Kennedy, 1338 - Centro - Sala 403 - Frederico Westphalen - RS

8.2 SETOR: CONTÁBIL

DADOS GERAIS	
SETOR:	**CONTÁBIL**
DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO	
Piso de cerâmica, paredes de alvenaria, forro de madeira, aberturas metálicas, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial.	

8.2.1 TESOUREIRO

DADOS GERAIS			
CARGO	**TESOUREIRO**		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS			
Processar operações de crédito, investimento e serviços bancários, obedecendo normas externas, emanadas de órgãos governamentais, e internas, da instituição que os empregam. Controlar as operações de concessão de crédito, investimento e serviços a pessoas físicas ou jurídicas, a fim de cumprir e fazer cumprir as normas e regras internas e de órgãos regulamentadores, tais como: banco central do brasil e secretaria da receita federal, entre outros. Atender aos demais setores do banco, como seus clientes internos, e a órgãos governamentais, outros bancos e ao público em geral, como clientes externos, prestando-lhes informações sobre assuntos de sua competência. Podem coordenar recursos humanos, sob sua responsabilidade e exercer o monitoramento de serviços prestados por terceiros.			
RISCOS OCUPACIONAIS			
Riscos	**Fatores do risco**	**Avaliação**	**Técnica utilizada**
Físico	Ausência de fator de risco.	----------	----------
Químico	Ausência de fator de risco.	----------	----------
Biológico	Ausência de fator de risco.	----------	----------

EPC - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA	
Recomendação	**Existente**
Extintor de incêndio.	Sim

EPI - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL			
EPI	**Existente**	**EPI**	**Existente**
----------	----------	----------	----------

AVALIAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO		
AVALIAÇÃO	**ÍNDICE ENCONTRADO**	**LIMITE DE TOLERÂNCIA**
Ruído	----------	----------

CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE
INSALUBRIDADE: Segundo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - NR 15 e seus Anexos: conclui-se que a atividade exercida pelo **TESOUREIRO** não se caracteriza como atividade insalubre.
PERICULOSIDADE: Segundo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - NR 16 e seus Anexos: conclui-se que a atividade exercida pelo **TESOUREIRO** não se caracteriza como atividade periculosa.

MEDCENTER segurança e medicina do trabalho
(55) 3744 4061
atendimento@medcenterrs.com.br www.medcenterrs.com.br
Rua Presidente Kennedy, 1338 - Centro - Sala 403 - Frederico Westphalen - RS

8.2.2 TÉCNICO EM CONTABILIDADE

DADOS GERAIS	
CARGO	**TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
Realizar atividades inerentes à contabilidade em empresas, órgãos governamentais e outras instituições públicas e privadas. Para tanto, constituem e regularizam empresa, identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria empresarial. Executar a contabilidade geral, operacionalizam a contabilidade de custos e efetuam contabilidade gerencial. Administrar o departamento pessoal e realizam controle patrimonial.

RISCOS OCUPACIONAIS			
Riscos	**Fatores do risco**	**Avaliação**	**Técnica utilizada**
Físico	Ausência de fator de risco.	----------	----------
Químico	Ausência de fator de risco.	----------	----------
Biológico	Ausência de fator de risco.	----------	----------

EPC - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA	
Recomendação	**Existente**
Extintor de incêndio.	Sim

EPI - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL			
EPI	**Existente**	**EPI**	**Existente**
----------	----------	----------	----------

AVALIAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO		
AVALIAÇÃO	**ÍNDICE ENCONTRADO**	**LIMITE DE TOLERÂNCIA**
Ruído	----------	----------

CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE
INSALUBRIDADE: Segundo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - NR 15 e seus Anexos: conclui-se que a atividade exercida pelo **TÉCNICO EM CONTABILIDADE** não se caracteriza como atividade insalubre.
PERICULOSIDADE: Segundo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - NR 16 e seus Anexos: conclui-se que a atividade exercida pelo **TÉCNICO EM CONTABILIDADE** não se caracteriza como atividade periculosa.

MEDCENTER segurança e medicina do trabalho
(55) 3744 4061
atendimento@medcenterrs.com.br www.medcenterrs.com.br
Rua Presidente Kennedy, 1338 - Centro - Sala 403 - Frederico Westphalen - RS

8.3 SETOR: JURÍDICO

DADOS GERAIS	
SETOR:	**JURÍDICO**
DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO	
Piso de madeira, paredes de alvenaria, forro de madeira, aberturas metálicas, iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial.	

8.3.1 PROCURADOR JURÍDICO

DADOS GERAIS			
CARGO	**PROCURADOR JURÍDICO**		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS			
Prestar consultoria e assessoramento jurídico, à administração pública; exercer o controle interno da legalidade dos atos da administração; zelar pelo patrimônio e interesse público, tais como, meio ambiente, consumidor e outros; integrar comissões processantes; gerar recursos humanos e materiais da procuradoria.			
RISCOS OCUPACIONAIS			
Riscos	**Fatores do risco**	**Avaliação**	**Técnica utilizada**
Físico	Ausência de fator de risco.	----------	----------
Químico	Ausência de fator de risco.	----------	----------
Biológico	Ausência de fator de risco.	----------	----------

EPC - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA	
Recomendação	**Existente**
Extintor de incêndio.	Sim

EPI - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL			
EPI	**Existente**	**EPI**	**Existente**
----------	----------	----------	----------

AVALIAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO		
AVALIAÇÃO	**ÍNDICE ENCONTRADO**	**LIMITE DE TOLERÂNCIA**
Ruído	----------	----------

CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE
INSALUBRIDADE: Segundo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - NR 15 e seus Anexos: conclui-se que a atividade exercida pelo **PROCURADOR JURÍDICO** não se caracteriza como atividade insalubre.
PERICULOSIDADE: Segundo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - NR 16 e seus Anexos: conclui-se que a atividade exercida pelo **PROCURADOR JURÍDICO** não se caracteriza como atividade periculosa.

MEDCENTER segurança e medicina do trabalho
(55) 3744 4061
atendimento@medcenterrs.com.br www.medcenterrs.com.br
Rua Presidente Kennedy, 1338 - Centro - Sala 403 - Frederico Westphalen - RS

8.4 SETOR: LIMPEZA

DADOS GERAIS	
SETOR:	**LIMPEZA**
DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO	
Ambiente variável.	

8.4.1 SERVENTE

DADOS GERAIS			
CARGO	**SERVENTE**		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS			
Executar trabalhos rotineiros de limpeza geral; ajudar na remoção ou arrumação de moveis e utensílios; fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de moveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tabetas e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na remoção e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos; lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios.			
RISCOS OCUPACIONAIS			
Riscos	**Fatores do risco**	**Avaliação**	**Técnica utilizada**
Físico	Ausência de fator de risco.	----------	----------
Químico	Ausência de fator de risco.	----------	----------
Biológico	Microrganismos (vírus, fungos e bactérias).	Intermitente.	Qualitativa.
Acidente	Queda no piso molhado e escorregadio.	Intermitente.	Qualitativa

EPC - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA	
Recomendação	**Existente**
Extintor de incêndio.	Sim

EPI - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL			
EPI	**Existente**	**EPI**	**Existente**
Avental impermeável.	Sim	Luvas de borracha.	Sim
Botina de borracha.	Sim	Óculos de proteção.	Sim

AVALIAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO		
AVALIAÇÃO	**ÍNDICE ENCONTRADO**	**LIMITE DE TOLERÂNCIA**
Ruído	----------	----------

CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE
INSALUBRIDADE: Segundo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - NR 15 e seu Anexo 14: conclui-se que a atividade exercida pelo **SERVENTE** se caracteriza como atividade insalubre de grau máximo, assegurando ao trabalhador a percepção de adicional de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário base do cargo.
PERICULOSIDADE: Segundo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - NR 16 e seus Anexos: conclui-se que a atividade exercida pelo **SERVENTE** não se caracteriza como atividade periculosa.

MEDCENTER segurança e medicina do trabalho
(55) 3744 4061
atendimento@medcenterrs.com.br www.medcenterrs.com.br
Rua Presidente Kennedy, 1338 - Centro - Sala 403 - Frederico Westphalen - RS

9 EXISTÊNCIA E APLICAÇÃO EFETIVA DE EPI OU EPC

Informar a existência e aplicação efetiva de EPI a partir de 14 de dezembro de 1998, ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), a partir de 14 de outubro de 1996, que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes em relação aos limites de tolerância estabelecidos, devendo constar também:

- Se a utilização do EPC ou do EPI reduzir a nocividade do agente nocivo de modo a atenuar ou a neutralizar seus efeitos em relação aos limites de tolerância legais estabelecidos;
- As especificações a respeito dos EPC e dos EPI utilizados, listando os Certificados de Aprovação (CA) e, respectivamente, os prazos de validade, a periodicidade das trocas e o controle de fornecimento aos trabalhadores;
- A Perícia médica poderá exigir a apresentação do monitoramento biológico do segurado quando houver dúvidas quanto a real eficiência da proteção individual do trabalhador;
- A simples informação da existência de EPI ou de EPC, por si só, não descaracteriza o enquadramento da atividade.

No caso de indicação de uso de EPI, deve ser analisada também a efetiva utilização dos mesmos durante toda a jornada de trabalho, bem como, analisadas as condições de conservação, higienização periódica e substituições há tempos regulares, na dependência da vida útil dos mesmos, cabendo à empresa explicitar essas informações no PPRA e no PPP.

Não caberá o enquadramento da atividade como especial se, independentemente da data de emissão, constar de Laudo Técnico, e a perícia do INSS acatar, que o uso do EPI ou de EPC atenua, reduz, neutraliza ou confere proteção eficaz ao trabalhador em relação à nocividade do agente, reduzindo seus efeitos a limites legais de tolerância. Bem como, não haverá reconhecimento de atividade especial nos períodos em que houve a utilização de EPI, nas condições mencionadas no parágrafo anterior, ainda que a exigência de constar a informação sobre seu uso nos laudos técnicos tenha sido determinada a partir de 14 de dezembro de 1998, data da publicação da Lei n.º 9.732, mesmo havendo a constatação de utilização em data anterior a essa.

10 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Para classificação da ocorrência, deve ser consultada a tabela de Classificação dos Agentes Nocivos (Anexo IV do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n° 3.048/99).

Para a comprovação de que o trabalhador está exposto a agentes nocivos é necessário que a empresa mantenha Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), emitido com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho – LTCAT atualizado, elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme disposto no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.213/91. Para os trabalhadores com apenas um vínculo empregatício (ou uma fonte pagadora), informar os códigos a seguir, conforme o caso:

- 00 ou (em branco) – Sem exposição à agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto;

MEDCENTER segurança e medicina do trabalho
(55) 3744 4061
atendimento@medcenterrs.com.br www.medcenterrs.com.br
Rua Presidente Kennedy, 1338 - Centro - Sala 403 - Frederico Westphalen - RS

- 01– Em caso de inexistência de agentes nocivos, atualmente neutralizados/atenuados com o devido uso das medidas de proteção. Trabalhador já esteve exposto;
- 02 – Em caso de existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria especial em 15 anos de trabalho;
- 03 – Em caso de existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria especial em 20 anos de trabalho;
- 04 – Em caso de existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria especial em 25 anos de trabalho.
- Para os trabalhadores com mais de um vínculo empregatício, informar os códigos a seguir, conforme o caso:
- 05 - Equivalente a 00 e 01, porém, imposta quando os trabalhadores possuírem mais de um vínculo empregatício;
- 06 - Equivalente a 02, porém, imposta quando os trabalhadores possuírem mais de um vínculo empregatício;
- 07 - Equivalente a 03, porém, imposta quando os trabalhadores possuírem mais de um vínculo empregatício;
- 08 - Equivalente a 04, porém, imposta quando os trabalhadores possuírem mais de um vínculo empregatício.

Deve-se ficar atento que as informações prestadas na forma estabelecida por este Manual de Orientação substituirão as informações constantes da Guia de Informações à Previdência e Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – GFIP, conforme disposto no § 3º, do art 2º, do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, de acordo com a regulamentação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Conselho Curador do FGTS, representado pela Caixa Econômica Federal na qualidade de agente operador do FGTS. Os órgãos partícipes disciplinarão os procedimentos e os efeitos para que as informações prestadas no eSocial componham a base de cálculo para a apuração dos débitos delas decorrentes e a base de dados para fins de cálculo e concessão de benefícios previdenciários e trabalhistas, em atos administrativos específicos das autoridades competentes.

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O principal objetivo deste Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LCAT) foi fornecer dados sobre a exposição ocupacional a que estão sujeitos os trabalhadores, servindo ainda como forma de auditoria anual ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é um documento histórico-laboral do trabalhador, apresentado em formulário instituído pelo INSS, contendo informações detalhadas sobre

MEDCENTER segurança e medicina do trabalho
(55) 3744 4061
atendimento@medcenterrs.com.br www.medcenterrs.com.br
Rua Presidente Kennedy, 1338 - Centro - Sala 403 - Frederico Westphalen - RS

as atividades do trabalhador, exposição a agentes nocivos à saúde e outras informações de caráter administrativo.

Bem como, atender às exigências das normas regulamentadoras, visando à caracterização da insalubridade e/ou periculosidade no ambiente de trabalho de sua empresa. O Laudo de Insalubridade NR-15 é o documento técnico-legal que estabelece se os empregados da empresa têm ou não direito ao recebimento do adicional de insalubridade (10%, 20% ou 40% do salário-mínimo regional), em virtude da exposição a agentes físicos, químicos e/ou biológicos, considerando os limites de tolerâncias estabelecidos pelas legislações e as proteções fornecidas pela empresa. Já o Laudo de Periculosidade NR-16, estabelece se os empregados da empresa têm ou não direito ao recebimento do adicional de periculosidade (30% do salário) em virtude de local/funções passíveis de serem considerados periculosas, portanto de risco grave de morte, considerando as atividades e operações perigosas citadas na Norma Regulamentadora.

A responsabilidade técnica do presente documento, que foi elaborado no período de 29/11/2021 a 10/12/2021 restringe-se exclusivamente as avaliações com o objetivo identificar a exposição aos agentes físicos, químicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, com a finalidade de documentar a existência ou inexistência de insalubridade ou periculosidade. Ficando sob inteira responsabilidade da empresa contratante, as informações repassadas ao profissional que realizou a coleta dos dados.

O LTCAT tem sustentação legal na: Lei n.º6.514 de 22.12.77; Portaria Ministerial n.º 3.214 de 08.06.78; Portaria Ministerial n.º 001 de 08.01.82; Lei n.º 5.889 de 08.06.73; Portaria Ministerial n.º 3.067 de 12.04.88; CLT em seu Tít. II, Cap. V, Seção XIII, Art. 189, 191, 192, 195; CLT em seu Tít. X, Cap. II, Seção IX, Art. 826; CPC, Art. 421, 422, 423, 424, 425, 429, 432; Lei n.º 5.584, de 26.06.70.

O presente Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) foi elaborado pela Engenheira de Segurança do Trabalho Priscila Schirmer, responsável técnico da empresa: Medcenter Segurança e Medicina do Trabalho Ltda, registrada no CREA-RS221018, após solicitação da pessoa jurídica: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA.**

Frederico Westphalen - RS, 10 de Dezembro de 2021.

PRISCILA SCHIRMER:01553743032

Assinado de forma digital por PRISCILA SCHIRMER:01553743032

Priscila Schirmer
Engenheira Sanitarista e Ambiental
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA RS-221018

MEDCENTER segurança e medicina do trabalho
(55) 3744 4061
atendimento@medcenterrs.com.br www.medcenterrs.com.br
Rua Presidente Kennedy, 1338 - Centro - Sala 403 - Frederico Westphalen - RS

12 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1943). Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943. **Consolidação das Leis do Trabalho**.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Lei N° 6514/77, de 8 de julho de 1978.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência Social. Portaria nº. 3.214, de 8 de julho de 1978.

ESCOLA NACIONAL DA INSPEÇÃO DO TRABALHO: **Normas Regulamentadoras**. Disponível em: https://enit.trabalho.gov.br/portal/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-menu/sst-normatizacao/sst-nr-portugues?view=default.

FUNDACENTRO. **Acidentes, segurança, higiene e medicina do trabalho. Coletânea de leis, decretos e portarias compiladas por Eduardo Gabriel Saad**. 2. ed. São Paulo, 1972. 520p.